DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE FIDC
2º TRIMESTRE 2025

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Em atendimento ao disposto no art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Resolução 175"), apresentamos as informações referentes ao Demonstrativo Trimestral do GENIAL AGRO BOI BRASIL FIAGRO FIDC, CNPJ 52.856.288/0001-02 ("Classe") relativo ao 2º TRIMESTRE 2025:

1. **Resultado da verificação de lastro dos direitos creditórios realizados pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução 175.**

Conforme previsto no art. 38 do Anexo II da Resolução 175, o custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira do Fundo a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no trimestre. Quando aplicável, os procedimentos de verificação foram concluídos satisfatoriamente em atendimento à norma vigente e não foram identificadas inconsistências significativas no trimestre em referência.

2. **Resultado do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos.**

Foram observados os requisitos de registro dos direitos creditórios em atendimento à norma vigente, se aplicável.

3. **Existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.**

A Classe não tem conhecimento de ações judiciais.

4. **Informações referentes a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público geral.**

A Classe não se destina ao público geral.

As informações adicionais deste Demonstrativo são referentes ao relatório trimestral do gestor, conforme disposto no § 3º do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução 175.

Atenciosamente,

Docusign Envelope ID: 0A1CE2B2-39B6-4FDB-94EC-386A9A0CB658

07/08/2025

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL FIDC

GENIAL GESTÃO | 22.119.959/0001-83 | 2º trimestre de 2025

GENIAL AGRO BOI BRASIL FI NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGRONEGÓCIO DIREITOS CREDITÓRIOS FIAGRO | 52.856.288/0001-02

Indicar, conforme Art. 27, § 3º, Anexo Normativo II:

Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos
Não houve alteração na política de investimento do Fundo.
Há algum originador que represente individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre? Se sim, indicar: a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
A) Os critérios observados seguem os critérios de elegibilidade e condições de aquisição descritas no regulamento do Fundo. B) Não aplicável. Não houve alterações nos critérios e condições para a concessão de crédito, os quais estão definidos e descritos no regulamento do Fundo.
Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Não houve alterações de garantias.
Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
A) Nenhum contrato relevante foi firmado durante o período. B) Não houve cessão de direitos creditórios durante o período.
Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira
Não houve eventos de pré-pagamento.
Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e b) motivação da alienação;
Não ocorreram alienações de direitos creditórios durante o período.
Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios
Não aplicável, dado que não houve alterações na originação ou cessão de direitos creditórios.
Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios
Durante o período de referência, não houve quaisquer eventos que afetassem a regularidade dos fluxos financeiros.

DS DMC
DS DB
Signed by: Rafael Vasc AFE2E39BF374481
DocuSigned by: Rodrigo Sel 034D1FCA27B244